

3.1 INTRODUÇÃO

Apresenta-se, a seguir, o *status* de atendimento de cada uma das condicionantes contempladas na Licença de Operação (LO) nº 1.317/2015, emitida em 24/11/2015 pelo IBAMA para a UHE Belo Monte.

No período que compreende este 16º Relatório Consolidado (RC), cabe destacar a continuidade nas interações e alinhamentos que vêm sendo realizados junto à coordenação e ao corpo técnico desse IBAMA, com a promoção de reuniões técnicas que têm contribuído com o avanço dos Programas e Projetos integrantes do Projeto Básico Ambiental (PBA) para a Etapa de Operação do empreendimento e nos entendimentos para o atendimento às condicionantes da LO.

Dentre as interações realizadas, cabe destacar a realização do 3º Seminário Técnico Anual entre os dias 08/04 a 11/04/2019, quando foram abordados temas ligados à execução de Programas e Projetos, e o Atendimento das Condicionantes da LO, com pautas específicas como: (i) Ribeirinhos; (ii) Assistência Técnica Social e Ambiental - ATES; (iii) Assuntos socioeconômicos, bióticos e físicos ligados à Volta Grande do Xingu, (iv) Operação da UHE Belo Monte; (v) Atendimento das Condicionantes da LO referentes a ligações domiciliares e serviços de limpa fossa em Altamira - 2.11, 2.12 e 2.13; (vi) Qualidade de água dos reservatórios e igarapés;; (vii) Condicionante 2.5 - Enchimento dos Reservatórios; (viii) Resgate e Salvamento da Ictiofauna; (ix) Sistema de Transposição de Peixes; (x) Monitoramento da Ictiofauna; (xi) Pesca Sustentável; (xii) Programas relacionados à Fauna Aquática e Terrestre; (xiii) Condicionante 2.20 "B" - Modelagem de Ocorrência de Espécies; (xiv) Quelônios; (xv) Estudos de Remanso; (xvi) RUC Pedral e (xvii) Jardim Independente I. Diante disso, em 16/04/2019, por meio da CE 154/2019-SSAI, a Norte Energia encaminhou ao órgão as apresentações realizadas no evento e por meio da CE 0285/2019-SSAI, em 11/06/2019, os registros em atas e os vídeos das apresentações realizadas.

Em relação ao cumprimento dessas condicionantes, reitera-se as ponderações já apresentadas ao IBAMA no bojo do 15º RC, em resposta ao Parecer Técnico (PT) nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC, que apresenta a análise dos 11º e 12º RCs. Nesse sentido, a Norte Energia emitiu ao IBAMA, em 25/01/2018, a CE 020/2018-SSAI, na qual foram apresentadas contestações quanto ao status de "Não atendimento" conferido pelo IBAMA, no referido PT, às alíneas "b" e "c" da condicionante 2.24, que tratam sobre o Projeto de Assistência Técnica de Pesca destinado aos pescadores e ribeirinhos moradores de Reservas Extrativistas (RESEX), as quais continuam apresentando avanços importantes, conforme poderá ser verificado na planilha anexa a este documento e no bojo deste 16º RC no Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável (13.3.5).

Outra condicionante a ser destacada e objeto das contestações apresentadas pela Norte Energia refere-se ao atendimento da Condicionante 2.10, alínea "c", sobre os esforços para viabilizar a destinação definitiva de resíduos da Vila de Belo Monte do Pontal. Considerando os avanços nas discussões com o município de Anapu e que a construção do Aterro Sanitário não depende exclusivamente da governança do

empreendedor, mas da interlocução e decisão da municipalidade, a Norte Energia, por meio da CE 060/2019-SSAI, datada de 12/02/2019, solicitou repactuação do prazo referente à condicionante 2.10, alínea “c”, para dezembro de 2019. Em 26/02/2019, por meio do Ofício nº 169/2019/COHID/CGTEF/DILIC, o órgão ambiental anuiu com o prazo solicitado pela Norte Energia. Adicionalmente, em 19/03/2019, a Norte Energia realizou reunião com a municipalidade para apresentação do projeto final do Aterro Sanitário. Na oportunidade, o município solicitou novas adequações, as quais foram atendidas e apresentadas ao município em 07/06/2019. Naquela oportunidade, o município aprovou o projeto e autorizou o início do processo de licenciamento da intervenção.

Registre-se que até a data de protocolo deste 16º RC não houve manifestação formal do órgão ambiental sobre as argumentações apresentadas na CE 020/2018-SSAI e nos 14º RC e 15º RC, protocolados respectivamente em 31/07/2018 e 31/01/2019.

Há que se reiterar, ainda, a solicitação de anuência formal desse IBAMA para a conclusão de algumas condicionantes, conforme já destacado na emissão dos relatórios consolidados e reiterado no 3º Seminário Técnico Anual com o órgão, em abril de 2019. Nesse norte, replica-se novamente, na sequência, as condicionantes que requerem formalização do IBAMA quanto a sua conclusão:

- Condicionante 2.5

Para atendimento a esta condicionante, a Norte Energia protocolou, junto ao órgão ambiental, os relatórios de enchimento do reservatório e o Plano de Comunicação, Institucional e Interação Social (CE 0477/2015-DS de 29/12/15 – 1º Relatório / CE 034/2016-DS de 26/01/16 – 2º Relatório e CE 0089/2016-DS de 29/02/16 – 3º Relatório), assim como o Relatório Consolidado Final do Enchimento, por meio da CE 216/2016-DS, datada de 29/04/16.

Adicionalmente, a Norte Energia tem emitido, desde 2015, relatórios periódicos do resgate de peixes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e o monitoramento da fauna nas ilhas do Reservatório Xingu, que, desde a emissão do 14º RC, passou a ser objeto de emissão de relatórios semestrais. Dessa forma, no que tange ao que foi estabelecido no bojo desta condicionante, todas as ações foram executadas pela Norte Energia, o que justifica e respalda a solicitação, junto a esse IBAMA, de ser considerada atendida esta condicionante.

Nesse sentido, quando da realização do Seminário Técnico Anual, foi abordado junto ao órgão esse entendimento, que na ocasião solicitou o encaminhamento de informações do número do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IBAMA para os documentos enviados como comprovação de atendimento da referida condicionante, a fim de que pudessem localizar os documentos encaminhados e procederem a devida análise para a anuência de atendimento da condicionante. No entanto, foi verificado que os documentos encaminhados ao órgão precedem a existência da operacionalização do SEI, considerando que o sistema foi implantado no 1º semestre de 2017.

Diante disso, a fim de viabilizar a análise do órgão, a Norte Energia emitiu a CE 459/2019-SSAI, em 23/07/2019, reiterando a condição de atendimento dessa condicionante e reencaminhando toda a documentação e relatórios emitidos à época.

- Condicionante 2.7

Por meio da CE 0433/2015-DS, datada de 02/05/2015, a Norte Energia informou ao IBAMA que vinha procedendo ao pagamento do aluguel social e verba de manutenção para as famílias até a finalização do reassentamento. Desde então, a Norte Energia vem reportando ao órgão o estágio de implantação dos reassentamentos em áreas remanescentes (RARs), ratificando a adoção de todas as medidas que estavam sendo mantidas no atendimento desta condicionante. Com isso, foi apresentada junto ao IBAMA, no 11º RC, a solicitação de manifestação favorável ao status de “condicionante cumprida”.

Reitera-se, nesta oportunidade, a solicitação que foi reapresentada nos 13º, 14º e 15º RCs, considerando que a infraestrutura do RARs se encontra integralmente finalizada e a mudança das 40 (quarenta) famílias foi concluída, as quais contam com o atendimento inicial pelas equipes de Assistência Técnica e Social (ATES).

No mesmo sentido, as famílias realocadas receberam o auxílio da verba de manutenção temporária, no valor de R\$ 5.400,00 divididas em seis parcelas de R\$ 900,00, de modo a viabilizar o início das atividades produtivas no imóvel e prover a manutenção das famílias. As comprovações de atendimento desta condicionante foram ratificadas junto ao órgão por meio da emissão da CE 0993/2017-SSI, datada de 29/12/2017, encaminhando as documentações comprobatórias.

- Condicionante 2.8

Esta condicionante foi objeto de alinhamento com o IBAMA nas reuniões realizadas no 1º semestre de 2017, sendo dado andamento pela Norte Energia nos procedimentos de análises das comprovações de pagamento do aluguel social e verba de manutenção aos 40 (quarenta) optantes pelo RAR. Em 02/06/2017, foi emitida a CE 0388/2017-DS com a identificação da necessidade de pagamentos retroativos das verbas para 27 (vinte e sete) famílias.

Considerando os entendimentos realizados junto ao órgão ambiental, a Norte Energia procedeu aos pagamentos junto às 27 (vinte e sete) famílias. Na correspondência CE 0704/2017-SSI, datada de 28/09/2017, a Norte Energia informou ao IBAMA que havia finalizado todos os pagamentos devidos, encaminhando a documentação comprobatória. Diante disso, foi solicitada a formalização do cumprimento desta condicionante. Por ocasião do 2º Seminário Técnico Anual com o órgão ambiental, no período de 04 a 06 de dezembro de 2017, foi acordado, como encaminhamento, a emissão de Nota Técnica (NT) com a informação e justificativa do cumprimento desta condicionante. Para tanto, foi emitida a CE 0993/2017-SSI, datada de 29/12/2017, na qual foi apresentada a referida NT com as comprovações acordadas. Portanto, reitera-se a solicitação de manifestação do órgão formalizando o atendimento desta condicionante.

- Condicionante 2.14-a

Cabe reiterar, no bojo das informações que atestam o cumprimento desta condicionante, a emissão da Nota Técnica NT_SFB_No045_LO-Qualidade-Água_IIEGA_02152015, encaminhada ao IBAMA em 02/12/15 pela CE 0434/2015-DS que, entre outros pontos, (i) justifica que perfis verticais de monitoramento serão necessários, mas apenas após a estabilização dos reservatórios, conforme previsto nas campanhas trimestrais do PBA e ajustes no Plano de Enchimento dos Reservatórios da UHE Belo Monte (PERBM) para o período pós-enchimento; e (ii) propõe adequações na determinação de monitoramento em profundidade de alguns parâmetros, tipo E. Coli. Além disso, argumentações e detalhamentos que justificam o status de atendimento desta condicionante foram expressos nos 11º e 12º RCs, assim como na contestação e justificativa apresentadas pela Norte Energia por meio da CE 0042/2017-DS, em 30/01/2017, considerando o Parecer referente aos 9º e 10º RCs, destacando o entendimento de cumprimento desta condicionante, trazendo as informações necessárias que balizam essa argumentação, solicitando assim ao órgão que atestasse esse atendimento.

- Condicionante 2.20-b

O atendimento desta condicionante vem sendo comprovado desde a emissão da CE 037/2015-DS, datada de 20/10/2015, quando foi encaminhada a Nota Técnica (NT) nº 039 Modelagem Distribuição Espécies 151015, que apresenta a proposta detalhada da metodologia a ser utilizada para a modelagem de distribuição de espécies (MDE) e o planejamento sistemático para a conservação da biodiversidade regional, considerando a área de influência do empreendimento.

Em 11 de março de 2016, a Norte Energia encaminhou ao IBAMA a CE nº 112/2016-DS com o cronograma para o desenvolvimento do estudo de MDE. Assim, dando continuidade às ações para atendimento deste item, em julho de 2016 foi concluído o estudo de modelagem de distribuição de espécies ao encontro do Parecer 3622/2015 (CE 0358/2016-DS, Anexo 3.1 do 10ºRC – RT nº 45 e seus anexos). Em 24/02/2017, por meio da CE 0097/2017-DS, foi encaminhado ao IBAMA o Relatório Técnico (RT-SFB-Nº005-Planejamento-Sistemático-MDE-20170221), que apresentou os resultados e considerações acerca do Planejamento Sistemático para Conservação da Biodiversidade na Região da UHE Belo Monte, sendo o último produto a ser entregue ao Ibama referente à Modelagem de Distribuição de Espécies.

Condicionante 2.6 (d)

No caso desta alínea da condicionante 2.6, em atendimento aos prazos acordados, a Norte Energia emitiu a CE 0729/2018-SSAI, em 26/09/2018, informando ao órgão ambiental a conclusão das intervenções previstas no bairro Jardim Independente II.

No que diz respeito às atividades que seriam concluídas em novembro de 2018, no âmbito das ações realizadas para atendimento aos prazos do Termo de Compromisso firmado com o Município de Altamira, por meio da CE 1117/2018-SSAI, de 21 de

dezembro de 2018, a Norte Energia informou ao IBAMA a reprogramação da conclusão dessa obra para 30 de janeiro de 2018. Dessa forma, em 31/01/2019, a Norte Energia emitiu a CE 042/2019-SSAI, informando sobre a conclusão das obras e solicitando ao município a realização de vistoria e assinatura do Termo de Entrega e Aceitação, conforme previsto no Termo.

Além disso, por meio da CE 089/2019-SSAI de 19 de março de 2019, a Norte Energia informou ao município do decurso do prazo para realização da vistoria conjunta prevista do Termo de Compromisso, estando, com base na Cláusula 2.3.2, a estrutura definitivamente entregue.

Diante disso, solicita-se ao órgão a formalização de anuência do atendimento da referida alínea da condicionante.

3.2 ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LO N° 1317/2015

Apresenta-se na sequência, sob a forma de quadro, o status detalhado de atendimento a cada condicionante – geral e específica - da LO n° 1317/2015.